Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00 E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br
Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1003/2008, DE 10/04/2008.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com as despesas que específica e dá outras providências."

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rosana – SP, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas de readequação, ampliação e modernização da Casa da Cultura de Primavera, incluindo as obras de infra-estrutura e compra do mobiliário - eletro/eletrônico.

Art. 2º As despesas com a readequação, ampliação e modernização da infra-estrutura, foram orçadas em R$ 202.635,34 (duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), ficando autorizado a supressão ou majoração em até 25% da obra, conforme previsão da Lei Federal de nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Compreender-se-á como mobiliário – eletro eletrônico os equipamentos que seguem relacionados e quantificados:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
Ar condicionado 60.000 btus	06
Ar condicionado 7.000 btus	03
Tela de projeção elétrica 300	01
Aparelho de DVD	01
Televisor de 20"	01
Cortina Elétrica	01 (cj)
Equipamento de projeção HP	01
Conjunto de equipamento de som	01
Informática (computadores)	02
Iluminação de emergência	06
Luminárias internas	21
Móveis de escritório (mesas/cadeiras)	02
Bebedouro	01
Poltronas almofadadas	323
Iluminação de palco	01

Parágrafo único. No que tange a aquisição do mobiliário, a compra fica condicionada à formalização e assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, envolvendo

CESP – Companhia Energética de São Paulo, Município de Rosana e Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista que conforme previsão legal os custos deverão ser suportados pelos recursos obras compensatórias e melhorias, do repasse CESP.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de recursos de obras e melhorias provenientes do Convênio CESP – Companhia Energética de São Paulo e Prefeitura Municipal de Rosana.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez) dias** do mês de abril de 2008.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal